



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

Autoriza a contratação temporária de Agente Comunitária de Saúde e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) Agentes Comunitário de Saúde (ACS), sendo um para Área 01 (um), dois para Área 02 (dois) e um para a Área 03 (três), em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família).

**Parágrafo Único** - O chamamento seguirá a lista do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2023.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde será conforme repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O contrato de que trata a presente Lei é de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

**I** - Jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais;

**II** - Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário;

**III** - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

**IV** - Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**V** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente com a homologação e chamamento do concurso público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2024.

---

Magdiel dos Santos Silva.  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética dos deveres:** desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e nas comunidades, sob supervisão competente.

**b) Descrição Analítica dos deveres:** utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégica da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**c) Exemplos de atribuições:** realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção de aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



suspeitos de pneumonia aos serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e famílias na prevenção da DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes; priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvicouterino e de mama, encaminhamento as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infectocontagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endérmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para a abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

**Condições de trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**Requisitos ingresso:**

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Ser morador da área onde exercerá suas atividades;
- c) Instrução: Ensino Médio completo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**1. HOMOLOGAÇÃO FINAL- PSS Nº 03/2023–AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

<b>ÁREA 01 - ESF CENTRAL</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Classificação</b>
13	Ruti Cardoso Constantino;	1º Assumiu
3	Licene Dada Colombo;	2º Assumiu
11	Elisabete de Oliveira;	3º RFF
10	Everaldo Machado dos Reis;	4º
7	Silvana de Fatima Dias;	5º
15	Jaqueline Dada Monticelli Machado;	6º
9	Joedina Vargas Silveira;	7º
5	Amanda Jessica Moraes.	8º
<b>ÁREA 02 - ESF SINOS</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Classificação</b>
19	Luciana dos Santos Fraga;	1º Assumiu
12	Célia Rejane Alves Nunes Sant'ana;	2º RFF
1	Carina dos Reis Santos;	3º RFF
4	Vânia Cardoso Broch;	4º RFF
6	Eveliz Teresinha dos Reis;	5º Assumiu
2	Joice Silva da Silva.	6º
<b>ÁREA 03 - ESF NASCENTE</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Classificação</b>
17	Teresinha Dada Monticelli;	1º
8	Mariluce de Fraga Lorensi;	2º
16	Thalia Janaína Aliardi;	3º
18	Fernanda Diemer Quintana.	4º



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação temporária de 04 (quatro) Agentes Comunitário de Saúde.

As contratações são necessárias para substituir **(I) ELISABETE DE OLIVEIRA**, Área 01, que solicitou sua rescisão contratual, a contar de 13/02/2024, **(II) CARINA DOS REIS SANTOS**, Área 02, com contrato rescindido em fevereiro/2024, **(III) VÂNIA CARDOSO BROCH**, Área 02, com contrato rescindido em fevereiro/2024, e **(IV) FERNANDA DIEMER**, Área 03, que solicitou sua rescisão, a contar de 02/02/2024.

É importante destacar que o agente de saúde, ou Agente Comunitária de Saúde, é o profissional responsável por realizar atividades que previnam doenças e promovam a saúde das pessoas. Suas ações são realizadas com base em estratégias de educação popular, feitas em domicílios ou comunidades, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ele realização de visitas domiciliares rotineiras em sua área geográfica de atuação para conscientizar, orientar e identificar pessoas com sintomas de doenças agudas e crônicas e faz o encaminhamento para a unidade de saúde mais próxima.

O agente de saúde tem entre suas obrigações o acompanhamento do estado de saúde de grávidas, lactantes, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com atendimento psíquico, dependência química e grupos em geral em vulnerabilidade.

Além do acompanhamento familiar e individual, o agente de saúde combate a proliferação de vetores que possam causar epidemias e sejam possíveis focos de reprodução do *Aedes aegypti*, o mosquito da dengue, por exemplo e entre tantos outros.

Os agentes de saúde visitam as casas e preenchem um formulário com informações sobre essa família. Depois disso, passam orientações para manutenção da saúde e da qualidade de vida dessas pessoas. Outra coisa que costumam fazer é encaminhar alguns casos para os serviços de saúde do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



O agente de saúde atua especificamente na comunidade urbana e rural. O profissional é diretamente ligado ao gestor local do SUS, a quem deve reportar suas atividades. A Estratégia de Saúde da Família é o principal programa de âmbito nacional em que o agente de saúde está presente.

Por essas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2024.

---

Magdiel dos Santos Silva.  
Prefeito Municipal.